

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Despacho n.º 22 520/2006

Solicita a empresa EnergieKontor Mafomedes GMBH & CO. WP MF KG, sucursal em Portugal, nos termos do disposto da alínea a) do n.º 3 do despacho conjunto n.º 51/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 26, de 31 de Janeiro de 2004, o reconhecimento de interesse público para a implantação de um parque eólico e da linha de interligação entre o parque eólico e o posto de corte, nos concelhos de Amarante e Baião, dado este projecto prever a ocupação de 8545 m² de solos classificados como Reserva Ecológica Nacional.

Os objectivos do projecto integram-se na política nacional de apoio à produção de energia eléctrica a partir de fontes de energia renováveis e permite aproximar Portugal dos compromissos assumidos ao nível comunitário no que toca à produção de energias renováveis e indo de encontro às orientações estabelecidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 63/2003, de 28 de Abril, no que toca às energias renováveis.

O parque eólico é constituído por dois aerogeradores com potência nominal de 2 MW e respectivas acessibilidades, por uma rede de média tensão e subestação do parque.

Considerando o parecer favorável condicionado da declaração de impacte ambiental de 4 de Janeiro de 2006 e tendo em conta as condicionantes por esta apresentadas;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte ao RECAPE;

Considerando que a proposta não conflitua com o regime dos Planos Directores Municipais dos concelhos de Amarante e de Baião;

Considerando o parecer emitido pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte:

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de Outubro, e no exercício das competências delegadas pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, nos termos do despacho n.º 16 162/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 141, de 25 de Julho de 2005, é reconhecido o interesse público da utilização de solo classificado como Reserva Ecológica Nacional para a implantação do parque eólico de Mafomedes e respectiva linha eléctrica, nos concelhos de Amarante e Baião.

8 de Agosto de 2006. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *João Manuel Machado Ferrão*. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação

Despacho n.º 22 521/2006

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 2.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio, em regime de destacamento à Direcção-Geral de Geologia e Energia, a licenciada em Direito Maria Cristina Vieira Lourenço, assessora principal do quadro de pessoal do ex-Instituto Geológico e Mineiro, para, no âmbito da sua especialidade na área de recursos geológicos, prestar funções de assessoria jurídica ao meu Gabinete.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal de € 3000 e subsídios de férias e de Natal de igual montante, acrescida de subsídio de almoço, sendo da responsabilidade do serviço de origem a remuneração que lhe é devida em razão da categoria que detém, sendo suportada pelo orçamento do meu Gabinete a diferença para a remuneração mensal aqui estabelecida.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir do dia 1 de Novembro de 2006 e manter-se-á em vigor até à cessação das minhas actuais funções, podendo, no entanto, ser revogada a todo o tempo.

4 — Com a presente nomeação é revogado o meu anterior despacho n.º 8287/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Abril de 2006.

19 de Outubro de 2006. — O Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, *António José de Castro Guerra*.

Instituto Nacional da Propriedade Industrial, I. P.

Aviso n.º 11 718/2006

Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, e por referência ao aviso n.º 9585/2005, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 211, de 3 de Novembro de 2005, junto se republicam as listas de candidatos admitidos e excluídos para exame de agente oficial da propriedade industrial, considerando-se revogadas as listas constantes do aviso n.º 10 984/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 195, de 10 de Outubro de 2006:

1 — Candidatos admitidos:

Nome	Área de educação e formação ⁽¹⁾
Abel Dário Pinto de Oliveira	380 — Direito.
Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes	380 — Direito.
Alexandre Miguel Barata da Silva Ramos Wanzeller.	380 — Direito.
Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio.	380 — Direito.
Ana Cristina dos Ramos Carregeta	380 — Direito.
Ana Maria Gonçalves Fidalgo	380 — Direito.
Ana Rita Painho Alves da Silva	380 — Direito.
Anabela Teixeira de Carvalho	520 — Engenharia e técn. afins.
António Jorge Mateus Andrade	380 — Direito.
Bruno Manuel Gomes Braga da Cruz	380 — Direito.
Carla Maria Santos Pinheiro	380 — Direito.
César Manuel Martins de Bessa Monteiro	380 — Direito.
Cláudia Pimenta de Medina Xara-Brasil Nogueira.	380 — Direito.
Cristina Antónia de Almeida Carvalho	380 — Direito.
David Carlos Martins da Silva Cardoso	380 — Direito.
Duarte Nuno Miranda da Silva Marques	380 — Direito.
Elsa Alexandra Luís Gomes Lemos Melancia ...	380 — Direito.
Elsa Margarida Freire Ribeiro	380 — Direito.
Elsa Maria Sabino Marcelo Trigueiros de Aragão	380 — Direito.
Filipe José Viana Lousa	380 — Direito.
Filipe Teixeira Baptista	380 — Direito.
Francisca Soares de Albergaria Ferreira Pinto ...	380 — Direito.
Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio ...	380 — Direito.
Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira	380 — Direito.
Gonçalo Santos da Cunha de Paiva e Sousa ...	380 — Direito.
Inês Sofia Miguel de Carvalho Simões	380 — Direito.
Isabel Maria Barreira Velho Bairro Wanzeller ...	380 — Direito.
João Manuel da Conceição Pimenta	380 — Direito.
João Manuel Ferreira Sardinha	380 — Direito.
João Paulo Sena Mioludo	380 — Direito.
Jorge Francisco Romão	380 — Direito.
Luís Filipe Lopes Valente Estrela	380 — Direito.
Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira	380 — Direito.
Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa	380 — Direito.
Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões ...	380 — Direito.
Mário João de Sá e Melo de Castro Marques ...	380 — Direito.
Maria Manuel Ramos Lucas	380 — Direito.
Maria Teresa Delgado	380 — Direito.
Mariana de Lemos Seixas Castelo Branco	380 — Direito.
Marta Ferreira de Paiva Gentil Quina Saluce de Sampaio.	380 — Direito.
Miguel Adolfo Coelho Quintans	380 — Direito.
Nuno Luís Meira Gonçalves	380 — Direito.
Nuno Paulo de Sardinha Pires da Mata	380 — Direito.
Paula Patrícia Fernandes Rodrigues Teles	380 — Direito.
Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia ...	380 — Direito.
Ricardo Souto Soares Henriques	380 — Direito.
Susana Mirabai Ferreira de Colaço e Costa	380 — Direito.
Telmo Jorge Machado Vilela	380 — Direito.
Teresa Alexandra de Almeida Pereira	380 — Direito.
Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia	380 — Direito.

⁽¹⁾ Portaria n.º 256/2005, de 16 de Março (*Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 53).

2 — Candidatos excluídos:

Nome	Área de educação e formação
Adelaide Cristina Fernandes de Castro V. da Costa ⁽¹⁾ .	340 — Ciências empresariais.
Ana Maria da Silva Eugénio ⁽¹⁾	421 — Biologia e bioquímica.
Annegret Martina Rangel Vale ⁽¹⁾	421 — Biologia e bioquímica.
António Infante da Câmara Trigueiros de Aragão ⁽¹⁾ .	340 — Ciências empresariais.
Evangelino Marques Ribeiro ⁽¹⁾	221 — Religião e teologia.
João Carlos Santana Jorge ⁽¹⁾	442 — Química.
José Albano Pinto Basto de Novais Ataíde ⁽¹⁾ ...	340 — Ciências empresariais.
José Manuel Teixeira ⁽²⁾ .	

⁽¹⁾ Excluídos por não possuírem licenciatura nas áreas de Engenharia (área 520), de Direito (área 380) ou de Economia (área 314).

⁽²⁾ Por não ter feito prova de possuir licenciatura.

3 — A prova escrita do exame a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 15/95, de 24 de Janeiro, em conformidade com o n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma, terá lugar nas instalações da AIP, no Parque da Nações, no dia 17 de Maio de 2007, às 14 horas e 30 minutos.

Os candidatos deverão vir munidos do respectivo documento de identificação.

19 de Outubro de 2006. — O Presidente do Júri, *António Campinos*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 22 522/2006

O Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, procedeu a uma reforma profunda, disciplinando o reconhecimento e a protecção das denominações de origem e indicações geográficas utilizadas nos produtos vitivinícolas, bem como o seu controlo e certificação, definindo, simultaneamente, o regime jurídico aplicável às entidades certificadoras.

Neste sentido, foram reforçadas as atribuições das entidades certificadoras e previsto o princípio da concentração das actuais comissões vitivinícolas regionais, reduzindo o seu número, de forma a obter dimensão crítica, economias de escala e meios humanos e técnicos que permitam o exercício cabal das suas competências, reorganizando-as, nomeadamente com a supressão do representante do Estado nos órgãos sociais, sendo assegurado pelo conselho fiscal ou pelo fiscal único o acompanhamento da respectiva actividade no plano contabilístico e de gestão.

Com vista a manter e a reforçar a desejável credibilidade do controlo e certificação dos vinhos, a actividade desenvolvida pelas entidades certificadoras passa a ser acompanhada e auditada, de forma sistemática e regular, por entidade a designar por despacho do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, tendo em vista o respeito dos requisitos de concessão e a manutenção do respectivo reconhecimento.

Importa pois, nesta fase, estabelecer as condições e os requisitos de carácter organizacional e de natureza técnica que as entidades certificadoras devem reunir, no cumprimento de princípios de objectividade e independência, para serem reconhecidas para o exercício da actividade de controlo e certificação dos vinhos e outros produtos do sector vitivinícola, por forma a assegurar aos consumidores o cumprimento de critérios de qualidade.

Em virtude da complexidade e diversidade do processo de acreditação prevê-se, ainda, a possibilidade de o reconhecimento poder ser concedido às entidades certificadoras que não estão acreditadas nos termos das normas NP EN 45011 e NP EN ISO/IEC 17025, mas que já as respeitam e cuja acreditação deve ocorrer o mais tardar até 2008 nas condições a fixar por portaria nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto.

Assim, e nos termos do n.º 3 do artigo 11.º no Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, que estabelece a organização institucional do sector vitivinícola, determino o seguinte:

1 — O presente despacho estabelece, para o território do continente, as condições, os requisitos organizacionais, técnicos, humanos e materiais e os prazos para a apresentação das candidaturas das entidades certificadoras que nos termos do n.º 1 do artigo 10.º, conjugado com o artigo 19.º, ambos do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto, pretendam ser reconhecidas e designadas para exercer as funções de controlo da produção e comércio e de certificação de produtos vitivinícolas com direito a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG);

2 — As candidaturas podem ser apresentadas pelas entidades certificadoras já existentes ou outras entidades, constituídas ou a constituir, que cumpram as seguintes condições:

2.1 — Estejam legalmente constituídas, devendo os respectivos estatutos cumprir com o disposto nos artigos 11.º e 13.º a 17.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto;

2.2 — Assegurem, obrigatoriamente, o controlo e a certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, de uma ou mais áreas geográficas actualmente reconhecidas para a produção e certificação de vinhos de mesa com indicação geográfica, com excepção do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 212/2004, de 23 de Agosto;

2.3 — Disponham de organização, meios e estruturas adequadas para a boa execução da actividade de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG da sua região, e apresentem garantias de estabilidade financeira, com base nos proveitos correntes que resultem desta actividade específica;

2.4 — Cumpram as especificações constantes dos anexos A e B e os requisitos de natureza organizacional e técnica estabelecidos no presente despacho;

2.5 — Tenham entregue ao Instituto da Vinha e do Vinho (IVV), nos termos e condições previstas no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 119/97, de 15 de Maio, o produto da taxa de promoção liquidada e cobrada sobre os vinhos e produtos vinhos certificados, até à data de apresentação da candidatura.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5.7, são requisitos de natureza organizacional os seguintes:

3.1 — O processo de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG deve cumprir a legislação aplicável, os estatutos das entidades certificadoras, e os respectivos regulamentos internos de funcionamento devem definir, de forma inequívoca, os critérios segundo os quais os produtos vitivinícolas são certificados;

3.2 — As entidades certificadoras, bem como as entidades externas que contratam, devem estar acreditadas pela entidade competente, segundo a NP EN 45011, para o processo de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG e, em qualquer das situações, devem cumprir as especificações constantes do n.º 5.6 do presente despacho, como referencial complementar para o processo de acreditação segundo a referida NP, a integrar nos documentos de suporte ao sistema da qualidade;

3.3 — As entidades certificadoras, quanto à organização do processo de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, devem:

a) Evidenciar a adopção de procedimentos uniformes de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas com direito a DO ou IG, de forma a garantir a objectividade, a imparcialidade e o anonimato dos processos;

b) Demonstrar o modo de validação das decisões relativas à concessão, manutenção, extensão, suspensão e anulação da certificação de produtos vitivinícolas;

c) Comprovar a rastreabilidade documental dos produtos certificados e a obediência a requisitos gerais e técnicos normalizados;

d) Provar a disponibilização à estrutura de controlo e certificação de uma dotação financeira adequada no sentido de assegurar o seu funcionamento;

e) Prever no regulamento interno da direcção a obrigatoriedade do envio ao IVV do plano anual de controlo elaborado nos termos da alínea f) do ponto 5.6 do presente despacho, bem como do plano de actividades e do relatório e contas de cada exercício;

f) Identificar a estrutura de controlo e certificação responsável pela execução das acções de controlo e certificação dos produtos vitivinícolas, a qual deve obedecer aos seguintes requisitos, evidenciados nos regulamentos, no organograma funcional e demais documentos de suporte:

i) Estar separada, funcional e organicamente, dos restantes sectores de actividade da entidade certificadora;

ii) Ser nomeada pela direcção e gerida por um gestor ou por uma comissão de gestão;

iii) Integrar meios humanos necessários e suficientes e com competência profissional adequada às acções a desenvolver, e dela dependendo hierárquica e funcionalmente;